

Contrato

Aquisição do software ERP Primavera Public Sector (versão 10)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Autoridade Nacional da Aviação Civil, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 e Santa Cruz – Aeroporto da Portela 4 – 1749 – 034 Lisboa, identificação fiscal nº 504 288 806, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Tânia Cardoso Simões e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Ana Vieira da Mata, com poderes para o ato de acordo com os artigos 16.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015 de 16 de Março, e com a Deliberação n.º 1325/2021 (Distribuição de pelouros e delegação de competências nos membros do Conselho de Administração).

SEGUNDO OUTORGANTE: SNN – Serviços de Gestão Aplicada, Lda., doravante designada por **SNN**, com sede na Rua José Saramago, R/C, 3G, 1675-180 Pontinha, pessoa coletiva nº 505 322 684, representada por Ana Isabel Gomes dos Reis Gonçalves e Nóbrega, [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de gerente, de acordo com a certidão permanente em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição do software ERP Primavera Public Sector (versão 10)** de acordo com o estabelecido no Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

A aquisição da versão 10 do software ERP Primavera Public Sector, implementação e migração da versão 9, deverão obedecer aos seguintes prazos a contar da data da notificação para início da execução do contrato:

- Migração da versão 9 para a nova versão: 22 dias úteis
- Prazo de execução após migração: 8 semanas

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de **18 755,46 € (dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos))** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 4 313,76 € (quatro mil trezentos e treze euros e setenta e seis cêntimos) o que totaliza o valor de 23 069,22 € (vinte e três mil e sessenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).
2. O encargo inerente ao contrato será satisfeito pela dotação orçamental da rubrica económica 07.01.08 – Software Informático, do Orçamento de funcionamento, da Autoridade Nacional da Aviação Civil relativo ao ano de 2023.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, prazo após o qual as mesmas estarão sujeitas ao procedimento estabelecido no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, conforme estabelecido nas condições de pagamento definidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
4. A emissão da fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.
5. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve a Autoridade comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 3 e 4, a fatura será paga através de transferência bancária em euros para a conta indicada na Cláusula 5.^a do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão

com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

2. Relativamente ao tratamento de dados pessoais dos funcionários da ANAC, deverá ser observado o estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, sendo que o fornecedor se compromete:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da ANAC, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a ANAC, pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento;
 - d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Regulamento caso a ANAC autorize a subcontratação;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ANAC através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento;
 - f) Prestar assistência a ANAC no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Depois de concluído o fornecimento e consoante a decisão da ANAC, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à ANAC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado, devendo informar imediatamente a ANAC, se no seu entender, alguma instrução violar o presente

regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O fornecedor ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade da ANAC, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução desta entidade, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.
4. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

Cláusula 5.ª

Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela ANAC, no âmbito do presente contrato, serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta em euros:

Nome do Banco: BANCO BPI, S.A.

IBAN: PT50 0010 0000 24500840001 8

Cláusula 6.ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes, relacionadas com o presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico com assinatura digital ou telefax, correio normal ou por correio registado com aviso de receção.
2. A transmissão por correio eletrónico ou telefax considerar-se-á efetiva na data da transmissão, se anterior às 16h30m, e se posterior, no dia útil seguinte. O correio normal será considerado como tendo sido recebido na data do registo de receção pelo destinatário. A transmissão por correio registado com aviso de receção considerar-se-á efetiva no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção ou à devolução do mesmo com recusa ou impossibilidade de obtenção da assinatura do destinatário.

3. Todas as notificações e comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas para os seguintes endereços:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Gestão e acompanhamento do projeto

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Rua B, Edifício 4 – Aeroporto da Portela

1749-034 Lisboa – Portugal

email.: grf@anac.pt

Faturação e Pagamentos

email.: forneecedores@anac.pt

SEGUNDO OUTORGANTE:

SNN – Serviços de Gestão Aplicada, Lda

Rua José Saramago, r/c, 3G

1675 – 180 Pontinha

Telef.21 4787460

José Alberto Alves de Nóbrega

E-mail: jnobrega@snn.pt

Cláusula 7.^a

Prevalência

Fazem parte integrante do presente o contrato, os Anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a) Caderno de encargos (Anexo I);
- b) Proposta (Anexo II).

Cláusula 8.^a

Remissão

Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP nomeia-se como gestora do presente contrato a [REDACTED].

Cláusula 10.^a

Modificações Objetivas

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto (Procedimento Nº 100/ANAC/GRP/2023), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º,

ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 24/07/2023.
3. A presente contratação possui o seguinte número de compromisso: 1823
4. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Lisboa, a 02 de agosto de 2023, em um exemplar de igual conteúdo e valor devidamente assinados e rubricados, constando de 7 páginas, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante

 Assinado de forma digital
por Tânia Sarmiento da
Silva Reis Cardoso Simões
Dados: 2023.08.10
01:11:40 +01'00'

Tânia Cardoso Simões

Presidente do Conselho de
Administração

Segundo Outorgante

ANA ISABEL
GOMES DOS REIS
GONCALVES E
NOBREGA

Digitally signed by ANA ISABEL GOMES DOS REIS
GONCALVES E NOBREGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-505322684, o=SNN - SERVICOS DE
GESTAO APLICADA LDA, ou=Entitlement - ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=snn@snn.pt,
serialNumber=PNOPT-09840414, sn=GOMES DOS REIS
GONCALVES E NOBREGA, givenName=ANA ISABEL,
cn=ANA ISABEL GOMES DOS REIS GONCALVES E
NOBREGA
Date: 2023.08.02 17:29:06 +01'00'

Ana Isabel Gomes dos Reis Gonçalves e

Nóbrega

Gerente

Ana Vieira
da Mata

Digitally
signed by Ana
Vieira da Mata

Ana Vieira da Mata

Vogal do Conselho de Administração